



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº2 .1 63 /2013.

Autoriza o Poder Executivo a associar o município na Confederação Nacional de Municípios – CNM.

O povo do município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

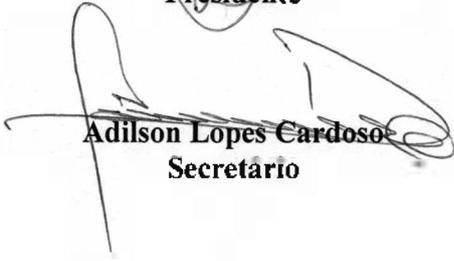
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a associar o Município na Confederação Nacional de Municípios – CNM.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da rubrica própria do orçamento vigente, devendo o senhor Prefeito Municipal consignar a previsão nos orçamentos futuros.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 05 de março de 2013.


Orlando Pereira de Lima
Presidente


Adilson Lopes Cardoso
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.163 /2013

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 18 de Março de 2013


Heliomar Valle da Silveira
Prefeito Municipal de Pirapora


Fabiano Medeiros Pinto
Assessor Jurídico Normativo e
Administrativo